



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/66

Súmula: Regulariza sistema de construções de Casas Comerciais ou residenciais na sede desta - Município e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Todas as construções que forem efetuadas, na sede deste - Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e que se en- contrarem nas ruas: Suecia, esquina com a Rua Brasil; D. Pedro II, idem, idem; Curitiba, Sta. Catarina, Porto Ale- gre e Travessa, todas partindo da Rua D. Pedro II, até a Rua Suecia; Rua Paraná, esquina com a Avenida São Sebas- tião, até seu final no Grupo Escolar novo; Rua Tiradentes e Avenida Getulina, iniciando na Rua Sto. Antonio, até -- seu termino na Rua Londres, deverão ser realizadas em ma- terial de alvenaria, ficando a partir desta data, termi- nantemente proibida qualquer construção de madeira, quer seja comercial ou residencial.-
- Art. 2º - As Casas Comerciais ou Residenciais, construídas ou a se- rem construídas na sede deste Município de Jardim Alegre, que forem pintadas com tinta-óleo, gozarão um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto tributado; da mesma forma, as que forem pintadas com tinta-caseína, gozarão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto tributado, e as que não obtiverem essas melho- rias sofrerão uma majoração de 20% (vinte por cento), so- bre o valor do imposto tributado.-
- Art. 3º - revoga-se as disposições em contrário, a presente lei en- trará em vigor na data de sua aprovação e publicação.-
- Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de -- Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.-

Octaviano Proença Neto
(Octaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

João Domiciano Barboza
(João Domiciano Barboza)
Vice-Prefeito em exercício

CERTIDÃO

Em face do ofício expedido pelo Poder -- Legislativo em 18-11-66, fica sem efeito o registro e a sanção da -- Lei nº 11/66, dado não ter sido aprovada e encontrar-se em trami- tação na Casa da Edilidade.-

O referido é verdade e dou fé. Eu, *aviano* 1 Secretário Municipal, que o datilografei, subcre- ví, dato e assino.- Em, 18 de Dezembro de 1.966.-

José Clarimundo Filho
(José Clarimundo Filho)

Prefeito Municipal